

ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

REF.: EDITAL N.º 126/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023
TIPO DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA SESSÃO: 03/07/2023
HORÁRIO: 08h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, empresa privada, com matriz na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº126, Sala 301, Bloco B, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36 e com filial em Bauru, vem à presença de V.Sa., por intermédio de seu procurador que ao final subscreve, apresentar a sua:

IMPUGNAÇÃO

Ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir expostas:

I – ADMISSIBILIDADE

De início, destaca-se que a presente impugnação é tempestiva, tal mecanismo é reforçado no edital da licitação onde se fez constar:

5.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e/ou de impugnação ao ato convocatório (Edital) do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital (Art. 23 e 24 – Decreto Federal nº 10.024/2019).

Desta feita, e considerando que a sessão será realizada em 03 de Julho de 2023, resta verificada a sua tempestividade.

II - DA ANÁLISE DO EDITAL PELA SOLICITANTE

Interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a Impugnante a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

Desse acurado exame, resultou a constatação, com o devido respeito, de que há disposições no instrumento convocatório merecedoras de adequações, razão pela qual, em homenagem ao Princípio da Isonomia, da Razoabilidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, são ora questionadas:

III - DAS DISPOSIÇÕES MERECEDORAS DE ESCLARECIMENTO E/OU CORREÇÃO

III.1 DESMEMBRAMENTO DO VOLUME CONFORME CAPACIDADE DOS CILINDROS.

Observa-se que, inobstante a previsão de fornecimento do produto em cilindros com capacidades variadas, o volume do produto foi mantido num único item.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	OXIGÊNIO MEDICINAL	40.000 metros cúbicos	R\$ 25,33	R\$ 1.013.200,00
Valor Total da Proposta:				R\$ 1.013.200,00

Convém esclarecer que o preço do m³ do oxigênio medicinal sofre variação de acordo com a capacidade do cilindro que será utilizado para seu acondicionamento, de maneira que o preço do m³ do produto fornecido em cilindro de 7 m³ é diferente do preço do m³ do mesmo produto fornecido em cilindro de 1 m³, por exemplo.

E, ao unificar todo o volume do produto em único item, não detalhando quanto m³ de produto será fornecido por capacidade de cilindro, a Administração impede que as empresas realizem a correta e exata análise dos custos para fornecimento, o que poderá influenciar na exequibilidade do preço ofertado para atendimento.

Caso ainda assim V.Sa. decida por manter a especificidade do cilindro, a WHITE MARTINS pede que seja

apresentado parecer técnico hábil a justificar tal medida, que se configura restritiva e, portanto, não encontra espede legal.

É conveniente lembrar que a inclusão de cláusulas restritivas em editais de licitações públicas é repudiada até mesmo por nossa Carta Magna, que assim preconiza:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para evitar que isso ocorra, a WHITE MARTINS pede que o edital seja revisto para separar o volume previsto para o oxigênio medicinal de acordo com a capacidade do cilindro que acondicionará o produto, a fim de permitir com que as empresas cotem e ofereçam preços para o oxigênio de acordo com a capacidade do cilindro exigida.

III.2 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Verifica-se que o Instrumento Convocatório em "ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA", item 3. FORMAS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, subitem 3.2, estabeleceu o prazo de até 12 (doze) horas como prazo máximo para entrega do objeto licitado, o que é inexecuível para as diversas empresas fornecedoras de gases no mercado.

5.2 A cada paciente novo que for concedido a autorização da Secretaria de Saúde para uso de oxigênio no decorrer da vigência da Ata, a empresa deverá estar ciente que o prazo para iniciar o fornecimento é de 12 (doze) horas, sendo esse prazo iniciado após contato telefônico, via Skype ou e-mail da Secretaria de Saúde, requisitando o fornecimento.

Outrossim, no caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecuível, pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística. Convém reforçar que, o estabelecimento de prazo exíguo para atendimento pelas empresas influencia diretamente no número de

participantes da licitação e nos preços ofertados, pois as empresas que se aventurarem a participar da licitação, assumindo o risco de atender a prazos reduzidos e insuficientes, certamente transferirão o custo deste risco para seus preços, não sendo medida satisfatória para os cofres públicos.

Ressalta-se que a Administração deve agir com razoabilidade no estabelecimento de prazos para cumprimento pelas empresas e deve determiná-lo considerando todas as peculiaridades envolvidas na entrega do objeto licitado. Há de se avaliar que após o recebimento do comunicado de fornecimento é necessário tempo viável para a contratada administrar os trâmites internos necessários para liberação dos cilindros de gases.

Portanto, o prazo razoável para as empresas atenderem a demanda seria de 24 (vinte e quatro) horas.

III.3 DA AUSÊNCIA DO QUANTITATIVO DE CILINDROS NECESSÁRIOS EM COMODATO.

O edital não especifica a quantidade de Cilindros em comodato que serão necessários para o correto fornecimento. A não especificação quanto a essa quantidade, gera incertezas quanto ao fornecimento. Haja vista, que para a correta e efetiva apresentação das propostas, quanto para o provimento do objeto supramencionado, se faz necessárias as determinações exatas deste, a fim de satisfazer as necessidades dessa Administração, e permitir a possível e justa viabilidade do material contratado em concordância com o mercado atual.

Necessário se faz que o edital seja claro, a fim de não gerar dúvidas e futuros problemas com o fornecimento.

Além disso no art. 40, da Lei 8.666/93, em seu inciso I, é explicitado a necessidade de ser clara e sucinta a descrição do objeto.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara.

Por derradeiro, pede-se que V.Sas. informem:

- Qual será a quantidade de Cilindros de Oxigênio com capacidades de 10m³?
- Qual será a quantidade de Cilindros de Oxigênio com capacidades de 1m³?

- Qual será a quantidade de Cilindros de Oxigênio com capacidades de 2m³ a 2,5m³?

Oportuno destacar que a ausência desta informação impacta na elaboração do estudo econômico-financeiro realizado pelas empresas de forma prévia à participação na licitação, como medida a estimar os custos associados à execução do objeto e consequente conclusão quanto ao limite de preços que deverá ser praticado no certame.

Por fim, a quantidade de cilindros a serem comodatados precisa ser especificada, com a finalidade de os licitantes apresentarem propostas eficientes, e o vencedor conseguir cumprir de forma adequada o contratado.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, a Impugnante solicita a retificação no que tange à mencionada impropriedade do instrumento convocatório, a fim de que sejam respeitados os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Fica, dessa forma, atingido o instrumento convocatório, devendo novo edital ser elaborado e publicado considerando as devidas adequações.

Nestes termos,

Pede apreciação e manifestação.

Bauru, 28 de Junho de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Andre Luis dos Santos".

White Martins Gases Industriais LTDA.

Andre Luis dos Santos

Cargo: Gerente de Negócios

Andre.santos1@linde.com

RG 44.622.482-0 SSP/SP

CPF: 361.097.778-70



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE SAÚDE SETOR DE SUPRIMENTOS

Birigui, 29 de JUNHO de 2.023.

OFÍCIO Nº 69/2.023 – IMVN

Do: Setor de Suprimentos

Para: Juliana Gabriele Marcolino

Assunto: Ofício nº 1345/2023 – Impugnação Ref. P.E nº 99/2023.

Vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que, em resposta ao Ofício nº 1345/2023, referente a impugnação sobre o Pregão eletrônico nº 99/2023 manifestada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA:

- **Quanto ao Desmembramento do Volume Conforme Capacidade dos Cilindros:** As solicitações serão feitas por metros cúbicos, como tem sido feito nos anos anteriores e não tivemos problemas com nenhum fornecedor, deste modo a comissão entende que independente da capacidade do cilindro o objeto do certame se dará por metros cúbicos, sendo assim as licitantes devem se ater a isto e cotarem seus preços dentro das condições exigidas.
- **Quanto ao Prazo e Condições de Fornecimento:** Não será alterado, pois os pedidos são solicitados de acordo com a necessidade dos pacientes e entende-se que a empresa vencedora terá um ponto de apoio próximo ao município.
- **Quanto a Ausência do Quantitativo de Cilindros Necessários em Comodato:** Em média serão 150 cilindros de 10m³, 15 cilindros de 1m³ e 5 cilindros de 2m³ a 2,5m³. Podendo sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de pacientes.

Deste modo a comissão não acata o pedido de impugnação manifestado pela empresa

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTA e manterá o descrito no Termo de Referência.

Sem mais para o momento, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Renata Nascimento de Medeiros Serra

Enfermeira – Membro da Comissão

Erikson Camilo Conceição

Diretor da Atenção Básica e Especialidades

Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 29 de junho de 2.023

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 99/2023.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** ao edital do Pregão Eletrônico nº 99/2023, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA USO NAS REDES PERTENCENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS E NAS AMBULÂNCIAS) E PELOS PACIENTES USUÁRIOS DE OXIGÊNIO EM TRATAMENTO DOMICILIAR, PERANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA VIA SUS, CADASTRADOS E AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE**, informamos que, após diligência realizada junto à Secretaria requisitante, a qual é a responsável pela elaboração do descritivo dos itens e pelo Termo de Referência, e com base na manifestação do Diretor da Atenção Básica e Especialidades, por meio do Ofício nº 69/2023 - IMVN, resta decidido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** apresentou tempestivamente seus memoriais, nos termos do Art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

Observa-se que inobstante a previsão de fornecimento do produto em cilindros com capacidades variadas, o volume do produto foi mantido em um único item. Convém esclarecer que o preço do m³ do oxigênio medicinal sofre variação de acordo com a capacidade do cilindro que será utilizado para seu acondicionamento, de maneira que o preço do m³ do produto fornecido em



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

cilindro de 7 m³ é diferente do preço do m³ do mesmo produto fornecido em cilindro de 1 m³, por exemplo.

Verifica-se que o instrumento convocatório em Anexo II – Termo de Referência, item 3, subitem 3.2, estabeleceu prazo de até 12 (doze) horas como prazo máximo para entrega do objeto solicitado, o que é inexecutável para as diversas empresas fornecedoras de gases no mercado.

Por fim, o edital não especifica a quantidade e cilindros em comodato que serão necessários para o correto fornecimento. A não especificação quanto a essa quantidade, gera incertezas quanto ao fornecimento, haja vista que para a correta e efetiva apresentação das propostas, quanto para o provimento do objeto supramencionado, se faz necessárias as determinações exatas deste, a fim de satisfazer as necessidades dessa Administração e permitir a possível e justa viabilidade do material contratado em concordância com o mercado atual.

A Secretaria Municipal de Saúde, requisitante do presente processo, por sua vez manifestou-se por meio do Ofício N° 69/2.023 – IMVN.

É o relatório.

Com base nas informações trazidas pela empresa, resta **INDEFERIDO** o pleito da interessada, sendo que a decisão considera exclusivamente a manifestação da Diretoria da Atenção Básica e Especialidades, respondendo como setor requisitante e órgão técnico desta casa, expedida por ocasião da análise da impugnação apresentada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

Por meio do referido documento, informa que, com base nas informações trazidas pela empresa, não há irregularidades ou ilegalidades no edital, tão pouco alterações/retificações a serem feitas na referida cláusula editalícia.

A Secretaria de Saúde informa as solicitações serão feitas por metros cúbicos, como tem sido feito nos anos anteriores, não havendo problemas com nenhum fornecedor, deste modo a comissão entende que independente da capacidade do cilindro o objeto do certame se dará por metros cúbicos, sendo assim as licitantes devem se ater a isto e cotarem seus preços dentro das condições exigidas.

Quanto ao Prazo e Condições de Fornecimento: não será alterado, pois os pedidos são solicitados de acordo com a necessidade dos pacientes e entende-se que a empresa vencedora terá um ponto de apoio próximo ao município.

Por fim, informa que, em média, serão 150 cilindros de 10m³, 15 cilindros de 1m³ e 5



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

cilindros de 2m³ a 5m³, podendo estes sofrerem alterações com a inclusão ou exclusão de pacientes, por isso a ausência do quantitativo de cilindros necessários em comodato no edital.

Diante o exposto, resta **INDEFERIDA** a impugnação apresentada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, mantendo-se inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame.

Cordialmente,

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira Oficial
